



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 4443, de 19 de novembro de 2025.**

***“Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, à Associação Lions Clube de Catalão, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria com a Associação Lions Clube de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.925/0001-57, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Almery de Paiva, nº 478, Loteamento Jardim Paulista, Catalão-GO, CEP 75.702-390, mediante repasse de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**§ 1º** O valor referido no caput será utilizado exclusivamente para custeio de despesas diversas, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

**§ 2º** A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, nos moldes do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, precedido de procedimento específico que demonstre a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso VI do art. 31 da referida Lei.

**§ 3º** O Termo de Fomento deverá estabelecer, de forma detalhada, a periodicidade dos repasses financeiros e os critérios para a execução do objeto pactuado.

**§ 4º** A prestação de contas da parceria será definida pelo Termo de Fomento e seguirá as diretrizes previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo submetida à análise e aprovação da Controladoria do Município.

**Art. 2º** A subvenção social será concedida com base no projeto apresentado pela Associação Lions Clube Catalão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias: 01.3002.04.122.4286.5091-335043 - SUBVENÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,  
aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2025.

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Prefeito Municipal**